

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006081838

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 123/2024

1. Histórico

O **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro - Mambaí/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 388 de 11/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

A Portaria da SEDUC Nº 2.459, de 04 de maio de 2023, trata da implantação da EJA 3ª etapa.

Insta informar que a unidade escolar não ofertou a modalidade no ano letivo 2023, pois não teve demanda.

A biblioteca possui um acervo de 5.435 exemplares.

O corpo docente é composto por 22 professores, sendo que 3 atuam fora das áreas de formações e 2 que complementam carga horária com outros componentes curriculares.

Os documentos exigidos para o processo de autorização estão acostados aos autos e foram analisados, bem como cotejados com a Resolução CEE/CEB N. 388, de 11 de novembro de 2020.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Remeter** o parecer e voto para a Secretaria de Estado da Educação e para a Coordenação Regional de Posse para ciência e providências.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 8 dia do mês de março de 2024.

Valter Gomes Campos

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 08/03/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/03/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57634677** e o código CRC **4EC9C968**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006081838



SEI 57634677